

## **ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2019 – SUED/GRHS**

**Assunto:** Orientações complementares aos Núcleos Regionais de Educação sobre a atribuição de aulas remanescentes para o ano letivo de 2019.

A Superintendência da Educação e o Grupo de Recursos Humanos Setorial orientam as Equipes dos Núcleos Regionais de Educação sobre a distribuição de aulas remanescentes<sup>1</sup> para o ano letivo de 2019, com base na legislação vigente.

A Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná, trata dos aspectos legais e pedagógicos relativos às exigências de formação para professores que pleiteiam aulas nas Instituições da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

Além do conhecimento didático-pedagógico, é necessário que os professores dominem os conteúdos específicos das disciplinas e componentes curriculares que lecionam, daí a exigência de formação específica como horizonte ideal, em conformidade com as disposições legais, como o atendimento aos direitos profissionais dos professores e, sobretudo, aos direitos dos estudantes, bem como às expectativas da sociedade acerca da qualidade da educação pública.

Sendo assim, o direito social à educação deve ser atendido, garantindo-se não apenas as horas e dias anuais de efetivo trabalho escolar, mas a equivalên-

---

<sup>1</sup> Entende-se neste documento por **aulas remanescentes** as aulas de determinada disciplina/componente curricular que, eventualmente, não tenham sido atribuídas ainda no processo de distribuição de aulas, regido pela Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, em função da falta de professores efetivos ou contratados em Regime Especial detentores da formação exigida para assumi-las.

cia entre a formação didático-pedagógica e específica do docente e as disciplinas/componentes curriculares que estes ministram. Dessa forma, a distribuição de aulas na Rede Estadual de Ensino do Paraná prioriza a formação docente completa e/ou em andamento em cursos de licenciatura, bacharelado ou tecnologia específicos para as disciplinas e componentes curriculares.

Sabidamente complexa, a distribuição de aulas envolve um número significativo de profissionais e Instituições de Ensino e, para que todas as etapas ocorram de forma transparente, garantindo-se a qualidade do trabalho pedagógico, é necessário que os responsáveis pela sua realização atentem para as disposições da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, recorrendo às orientações contidas neste documento, em momento oportuno.

A fim de subsidiar o trabalho nos Núcleos Regionais de Educação, este documento contém as orientações a serem seguidas durante o processo de distribuição das aulas remanescentes para:

1. Disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada;
2. Educação Escolar Indígena;
3. Disciplinas de Língua Estrangeira Moderna ofertadas pelo CELEM;
4. Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Permanente e Periódica;
5. Disciplinas da Educação Profissional;
6. Educação Especial.

## **1. DISCIPLINAS DA BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA**

Com base na Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, após esgotadas as possibilidades de distribuição de aulas para professores licenciados nas disciplinas que compõem a **Base Nacional Comum e Parte Diversificada** da Matriz Curricular da Educação Básica, **em caráter excepcional**, a distribuição de aulas remanescentes deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- a) professor efetivo, acadêmico (cursando) de Curso de Licenciatura Plena na disciplina pretendida;

- b) professor efetivo, bacharel na disciplina pretendida;
- c) candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação em Regime Especial, acadêmico de Curso de Licenciatura ou Bacharel na disciplina pretendida.

Para atender ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 1, o Núcleo Regional de Educação deve observar a seguinte prioridade:

- I. Maior carga horária cursada na disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar.
- II. Maior tempo de serviço como professor na Rede Estadual da Educação Básica do Paraná.
- III. O mais idoso.

Havendo ainda aulas remanescentes, estas deverão ser distribuídas para professores interessados cuja licenciatura esteja relacionada à disciplina pretendida, conforme disposto no Quadro 1. Para tal, o interessado deve comprovar, mediante apresentação de histórico escolar, carga horária cursada relacionada à disciplina pretendida.

<b>QUADRO 1 – Disciplinas da Matriz Curricular da Educação Básica</b>	
<b>Disciplina pretendida</b>	<b>Licenciatura relacionada*</b>
ARTE	Filosofia <b>ou</b> História <b>ou</b> Pedagogia
BIOLOGIA	Ciências
CIÊNCIAS	Biologia <b>ou</b> Física <b>ou</b> Química
EDUCAÇÃO FÍSICA	Pedagogia
ENSINO RELIGIOSO	Qualquer licenciatura plena com a especialização em Ensino Religioso
FILOSOFIA	História <b>ou</b> Sociologia
FÍSICA	Ciências <b>ou</b> Matemática <b>ou</b> Química
GEOGRAFIA	História <b>ou</b> Sociologia
HISTÓRIA	Filosofia <b>ou</b> Geografia <b>ou</b> Sociologia
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LEM)	Letras - Português <b>ou</b> qualquer licenciatura acompanhada de proficiência na LEM pretendida (certificados dispostos no Anexo I)

LÍNGUA PORTUGUESA	LEM <b>ou</b> Pedagogia
MATEMÁTICA	Ciências <b>ou</b> Física <b>ou</b> Química
QUÍMICA	Biologia <b>ou</b> Ciências <b>ou</b> Física
SOCIOLOGIA	Filosofia <b>ou</b> Geografia <b>ou</b> História

\* Não necessariamente nesta ordem.

Caso haja mais de um interessado em assumir as aulas remanescentes, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior carga horária cursada na disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar.
- II. Maior tempo de serviço como professor na Rede Estadual da Educação Básica do Paraná.
- III. O mais idoso.

Em conformidade com a Deliberação n.º 03/2008 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, estas orientações devem balizar o processo de distribuição das aulas remanescentes de Filosofia e de Sociologia **apenas** depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição dessas aulas a professores efetivos, licenciados na disciplina pleiteada, ou classificados no Processo Seletivo Simplificado, previstas na Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED.

## **2. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA**

### **2.1 Línguas Guarani, Kaingang e Xetá**

Havendo aulas remanescentes e esgotadas as possibilidades de atribuição dessas aulas aos professores efetivos e aos classificados no Edital específico do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, os técnicos responsáveis pela Educação Indígena do Núcleo Regional de Educação deverão entrar em contato com o Departamento da Diversidade (DEDI) – Coordenação Escolar do Campo, Indígena e Cigana (CECIC).

## **2.2 Sala de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Estaduais Indígenas**

Havendo aulas remanescentes e esgotadas as possibilidades de atribuição dessas aulas aos professores efetivos e aos classificados no Edital específico do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, as aulas de Língua Portuguesa e Matemática, para **os anos iniciais do Ensino Fundamental**, poderão ser distribuídas para professores habilitados em Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente.

## **3. DISCIPLINAS OFERTADAS PELO CELEM**

Havendo necessidade de distribuição de aulas das Línguas Estrangeiras Modernas (LEM), ofertadas nos cursos do CELEM, **durante o ano letivo**, em decorrência de licenças e afastamentos dos professores, essas deverão ser distribuídas conforme critérios da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED.

Esgotadas todas as possibilidades de distribuição de aulas com base nos critérios estabelecidos pela Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, **para a conclusão dos cursos, em caráter excepcional**, essas deverão ser distribuídas a professor, na seguinte ordem:

- a) com qualquer licenciatura plena e portador de certificado de proficiência na LEM pretendida, conforme anexo I;
- b) com licenciatura plena em Língua Portuguesa.

## **4. PROGRAMAS DE ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERMANENTE E PERIÓDICA**

No caso de aulas remanescentes para atendimento ao Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Permanente e Periódica, essas deverão ser atribuídas a professores de qualquer área, efetivos ou contratados em Regime

Especial, respeitadas as exceções previstas na Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, que comprovem experiência com docência em qualquer Atividade de Ampliação de Jornada.

Para atender ao disposto neste item, a seguinte ordem de prioridade deverá ser respeitada pelo Núcleo Regional de Educação:

- I. Maior tempo de serviço como professor na Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.
- II. O mais idoso.

Esgotadas todas as possibilidades de distribuição dessas aulas, a atividade não será ofertada.

## **5. DISCIPLINAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

### **1. Disciplinas específicas dos cursos técnicos**

Havendo aulas remanescentes, depois de esgotadas todas as possibilidades de distribuição de aulas com base nos critérios estabelecidos na Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, **em caráter excepcional**, a atribuição das aulas referentes às **disciplinas específicas dos cursos técnicos**, com exceção das disciplinas de Fundamentos do Trabalho, disciplinas de estágio do Curso Técnico em Enfermagem e LIBRAS (Curso de Formação de Docentes), deverá observar o anexo da Instrução n.º 13/2018 – SEED/SUED e a seguinte ordem de prioridade:

- a) professor efetivo e acadêmico de curso de licenciatura plena, bacharelado ou tecnologia relacionada à disciplina pretendida;
- b) candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizado para fins de contratação por meio de Regime Especial, acadêmico de curso de licenciatura plena ou bacharelado ou tecnologia relacionado à disciplina pretendida;

- c) profissional contratado em Regime Especial – CRES, como professor, e acadêmico de curso de licenciatura plena, bacharelado ou tecnologia relacionado à disciplina pretendida;
- d) professor efetivo, cujo Histórico Escolar de graduação contemple estudos na área específica da disciplina pretendida;
- e) profissional contratado em Regime Especial – CRES, como professor, cujo Histórico Escolar de graduação contemple estudos na área específica da disciplina pretendida.

Para atender ao disposto nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte prioridade:

- I. Maior carga horária cursada relacionada à disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar.
- II. Maior tempo de serviço.
- III. O mais idoso.

## 2. **Fundamentos do Trabalho**

Havendo aulas remanescentes, depois de esgotadas todas as possibilidades de distribuição de aulas com base nos critérios estabelecidos na Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, **em caráter excepcional**, a disciplina de **Fundamentos do Trabalho**, prevista nas matrizes curriculares dos cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio, **deverá ser atribuída a professor com licenciatura plena em História**.

## 3. **Disciplinas de estágio específicas do Curso Técnico de Enfermagem**

Havendo aulas remanescentes, depois de esgotadas todas as possibilidades de distribuição de aulas com base nos critérios estabelecidos na

Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, **em caráter excepcional**, essas disciplinas deverão ser atribuídas a profissionais que assumiram a função de Supervisão de Estágio do referido curso, observando a seguinte ordem de prioridade:

### **5.3.1 Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente**

- 1.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 2.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 3.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 4.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde
- 5.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 6.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica
- 7.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências
- 8.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos
- 9.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental

### **5.3.2 Assistência de Enfermagem Cirúrgica**

- 1.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências
- 2.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos
- 3.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 4.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 5.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 6.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 7.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

### **5.3.3 Assistência de Enfermagem Clínica**

- 1.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 2.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 3.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica
- 4.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 5.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 6.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências
- 7.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

### **5.3.4 Introdução à Assistência em Enfermagem**

- 1.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 2.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 3.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 4.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 5.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica
- 6.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências

- 7.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

#### **5.3.5 Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos**

- 1.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências
- 2.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica
- 3.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 4.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 5.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 6.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 7.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

#### **5.3.6 Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva**

- 1.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde
- 2.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 3.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 4.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 5.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 6.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 7.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências
- 9.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos

#### **5.3.7 Assistência de Enfermagem em Saúde Mental**

- 1.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 2.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 3.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde
- 4.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 5.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 6.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 7.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências
- 9.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica

#### **5.3.8 Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher**

- 1.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 2.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 3.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 4.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 5.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica
- 6.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências
- 7.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos

- 8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

### **5.3.9 Assistência de Enfermagem em Urgências**

- 1.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos
- 2.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica
- 3.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 4.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 5.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 6.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 7.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 9.º – Enfermagem na Vigilância em Saúde

### **5.3.10 Enfermagem na Vigilância em Saúde**

- 1.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
- 2.º – Introdução à Assistência em Enfermagem
- 3.º – Assistência de Enfermagem Clínica
- 4.º – Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher
- 5.º – Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
- 6.º – Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências
- 7.º – Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos
- 8.º – Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
- 9.º – Assistência de Enfermagem Cirúrgica

Para atender ao disposto acima, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte prioridade:

- a) maior tempo de serviço no campo de atuação definido na Orientação n.º 011/2018 – DET/SEED;
- b) o mais idoso.

## **4. Libras**

Havendo aulas remanescentes, depois de esgotadas todas as possibilidades de distribuição de aulas com base nos critérios estabelecidos na Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, **em caráter excepcional**, a disciplina de **LIBRAS**, prevista na matriz curricular do Curso de Formação de Docentes da

Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, deverá ser atribuída na seguinte ordem:

- a) professor efetivo com Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS;
- b) professor efetivo com Declaração de matrícula e Histórico Escolar com carga horária cursada de, no mínimo, 75% de curso de Licenciatura em Letras LIBRAS;
- c) professor efetivo com Declaração de matrícula e Histórico Escolar com carga horária cursada de, no mínimo, 50% de curso de Licenciatura em Letras LIBRAS;
- d) professor efetivo com Pós-graduação em LIBRAS;
- e) professor efetivo com Pós-graduação em Educação Especial em cujo histórico escolar conste a disciplina de LIBRAS conforme Instrução Normativa n.º 13/2018 – SEED/SUED;
- f) candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital n.º 57/2018 – GS/SEED, etapa 03, que apresente a escolaridade obrigatória exigida nos itens “d” a “m”;
- g) professor contratado em Regime Especial (CRES) com Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS;
- h) professor efetivo com Extensão universitária de LIBRAS com no mínimo 80 horas cursadas;
- i) professor contratado em Regime Especial (CRES) com curso de extensão universitária de LIBRAS, com no mínimo 80 horas cursadas.

Para atender ao disposto nas alíneas “a” a “e” e “g” a “i”, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior carga horária cursada relacionada à disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar.
- II. Maior tempo de serviço.
- III. O mais idoso.

## 6. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A atribuição de aulas nas disciplinas de Arte e Educação Física ofertadas nas Escolas de Educação Básica na modalidade Educação Especial, Escolas para Cegos, Escolas Bilíngues para Surdos e nas Instituições de Ensino da Rede Estadual, será na seguinte ordem de prioridade (Quadro 2):

QUADRO 2 – Educação Especial	
Disciplina pretendida	Licenciatura Plena
ARTE	1. Arte; 2. Pedagogia com especialização em Educação Especial.
EDUCAÇÃO FÍSICA	1. Educação Física; 2. Pedagogia com especialização em Educação Especial.

### 6.1 ESCOLAS BILÍNGUES PARA SURDOS

Nas Escolas Bilíngues para Surdos caso ainda existam aulas remanescentes depois de esgotadas todas as possibilidades de distribuição de aulas com base nos critérios estabelecidos na Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, **em caráter excepcional**, a atribuição destas aulas deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- a) professores da Educação Básica com especialização em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
- b) professores da Educação Básica com especialização em Educação Bilíngue para Surdos – LIBRAS – Língua Portuguesa;
- c) professores da Educação Básica que apresentem certificados de cursos de extensão em LIBRAS, cuja somatória da carga horária cursada seja igual ou superior a 180 horas;

- d) professores da Educação Básica com especialização em Educação Especial, cujo histórico escolar apresente a disciplina de LIBRAS;
- e) professores da Educação Básica com licenciatura plena, cujo histórico escolar apresente a disciplina de LIBRAS;
- f) professores da Educação Básica com licenciatura plena, com notório saber em LIBRAS, comprovado pelo Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos, em Banca Extraordinária;
- g) acadêmicos em cursos de licenciatura, com notório saber em LIBRAS, comprovado pelo Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos, em Banca Extraordinária.

Em caso de dúvidas durante todo o processo de atribuição das aulas remanescentes, em razão de eventuais dificuldades em caracterizar a pertinência da titulação apresentada pelo professor pleiteante e das exigências de formação para a disciplina pretendida, os técnicos do Núcleo Regional de Educação deverão ser consultados. Persistindo as dúvidas, a consulta deverá ser encaminhada aos técnicos dos Departamentos da SUED/SEED.

Curitiba, 25 de janeiro de 2019.

**Raph Gomes Alves**  
Superintendência da Educação  
Dec. 199/2019

**Graziele Andriola**  
Chefe do GHRs  
Dec. 123/2019

**ANEXO I – PROFICIÊNCIA EXIGIDA PARA LEM**

Certificado de Proficiência para atuação dos professores nos cursos de LEM		
Língua Estrangeira	Instituição que desenvolve ou administra	Certificado de Proficiência
Alemão (um dos seguintes certificados)	Instituto Goethe	Goethe-Zertifikat C2 Goethe-Zertifikat C1 GDS – Grosses Deutsches Sprachdiplom KDS – Kleines Deutsches Sprachdiplom ZOP – Zentrale Oberstufenprüfung
Espanhol	Instituto Cervantes	DELE – Diploma de Español como Lengua Extranjera: C1 ou C2
Francês (um dos seguintes certificados)	Universidade de Nancy	Nancy 1, 2 ou 3
	Aliança Francesa	DALF – Diploma Approfondi de Langue Française: C1 ou C2
IV. Inglês (um dos seguintes certificados)	Universidade de Cambridge	CELTA: Certificate in Teaching English to Speakers of Other Languages CPE – Certificate of Proficiency in English CAE – Certificate in Advanced English IELTS – International English Language Testing System: Resultado igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco) CCSE – Certificate in Communication Skills in English: Avançado CEELT – Cambridge Examination in English for Language Teachers: Nível: 1 ou 2
	Universidade de Michigan	ECPE – Examination for the Certificate of Proficiency in English: Pass (P) ou Honor (H)
	Universidade de Cambridge/ Universidade de Michigan	MTTC – Michigan Test for Teacher Certification
	ETS – English Test System	PRAXIS II TOEFL (Test of English as a Foreign Language) Com data inferior a dois anos: – IBT (Internet Based Test): 104 a 120 pontos
	Conselho Britânico	Certificado de conclusão do Curso da Open University
V. Italiano (um dos seguintes certificados)	Universidade de Siena	CILS – Certificato di Italiano come Lingua Straniera Tre – C1 Quattro – C2
	Universidade de Perugia	CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana CELI 4: C1 CELI 5: C2
	L'Università degli studi Roma Tre	IT – Certificato di italiano come Lingua Straniera Esame C2 – Cert.it
	Sociedade Dante Alighieri	PLIDA – Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri: PLIDA C1 PLIDA C2
VI. Japonês	Fundação Japão	Certificado de Proficiência em Língua Japonesa: N1 ou N2 com rendimento a partir do suficiente “B”
VII. Mandarim, Ucraniano, Polonês e outras		Certificado de Conclusão do Curso de Especialização na Língua Estrangeira, ou Certificado de Término de Curso em Nível Avançado, ou Certificado de Proficiência emitido por entidade de notória competência (Universidade, Faculdade ou Instituto), ou Curso em Língua Estrangeira Moderna, realizado no exterior, com Carga-Horária mínima de 120 horas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL**